



0543

# Câmara Municipal de Caieiras

INDICAÇÃO nº 018/88

A SECRETARIA P/ AS  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS  
S.S. 23 / 12 / 88

Senhor PRESIDENTE:

PRESIDENTE

INDICO a Vossa Excelência na forma regimental, seja oficiado ao Ministro dos Transportes Dr. JOSÉ REINALDO TAVARES, para que estude a possibilidade de regulamentar o fornecimento de passe do idoso para pessoas maiores de 65 anos que utilizam a linha Santos a Jundiaí a exemplo das Ferrovias Paulistas SA - FEPASA, que através do Decreto nº 27.976 de 18.12.87 do Governo do Estado de São Paulo regulamentou essa medida de alto alcance social aos paulistas da terceira idade.

Anexamos à presente impresso fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo, que trata dessa medida.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1988.-.

- (Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -

Vereador

## PROIBIDO PARA MENORES DE 65 ANOS.

Fepasa - Ferrovias Paulista S.A.,  
sendo ao Decreto 27.976 de  
12/87, do Governo do Estado de São  
Paulo, que concede transporte gratuito  
nos trens de longo percurso e  
metropolitano para pessoas com 65  
anos ou mais de idade, informa como  
proceder para obtenção deste benefício:

1.º Preencha corretamente a ficha  
de cadastramento no verso deste  
folheto. Você poderá optar pelo trem  
metropolitano e/ou trens de longo  
percurso.

2.º Na mesma estação onde  
quiser este folheto, entregue a ficha  
de inscrição preenchida, datada e  
assinada juntamente com 2 fotos (2x2)  
ou uma xerox da carteira de identidade  
(frente e verso) ou da carteira de  
trabalho (frente e verso).

3.º Vinte dias após a data da  
entrega dos documentos acima, você  
poderá retirar, na mesma bilheteria, no  
período das 13h30 às 16h30, a carteira  
especial (modelo anexo) e os passes  
gratuitos de viagem.

4.º A carteira e os passes de  
viagem são de uso exclusivo do  
beneficiário, e a constatação de uso  
indevido por terceiros implicará a  
imediata apreensão dos mesmos.

5.º Maiores informações, ligar  
para o telefone 826-0311, ramais 244 e  
394, na Diretoria Adjunta.

**ESPALHE ESTA BOA NOTÍCIA.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                |                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>PASSEIRO<br/>ESPECIAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             | <b>FEPASA</b><br>FERROVIA PAULISTA S.A. |
| <b>INSTRUÇÕES DE USO</b><br>1. ESTA CARTEIRA É DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL<br>2. ESTA CARTEIRA, PARA EFEITOS DE FISCALIZAÇÃO, DEVERÁ ESTAR<br>ACOMPANHADA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU CARTEIRA<br>DE TRABALHO<br>3. VALIDA NAS LINHAS DO TREM METROPOLITANO JUNTAMENTE COM<br>O PASSE DO IDOSO SEMESTRAL E NAS LINHAS DE LONGO PERCURSO<br>COM O TALONÁRIO ANUAL |                                                                                                                |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>GOVERNO QUÉRCIA</b><br> | <b>SECRETARIA<br/>DOS TRANSPORTES</b>   |

**PASSE DO IDOSO**

DECRETO ESTADUAL N.º 27.976  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

FICHA DE  
INSCRIÇÃO

N.º

NOME

ENDEREÇO

BAIRRO

CEP

CIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DATA DE NASCIMENTO

☐ TREM METROPOLITANO

☐ TREM LONGO PERCURSO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

/ /